

“Dispõe sobre assinatura de convênio.”

**Aparecido Benedito Franco** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de 50% da correção monetária, os contribuintes com débitos relativos a tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa até 30 de março de 1.989, desde que efetuem o respectivo pagamento até 60 dias após a data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Ficam dispensados do pagamento de 30% da correção monetária, os contribuintes com débitos enquadrados no caput deste artigo, desde que efetuem o respectivo pagamento no prazo compreendido entre o 61º, e o 91º, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento, somente terão direito o benefício desta lei, as parcelas vincendas.

Artigo 3º - estão excluídos dos benefícios concedidos por esta lei, no que concerne a tributos incidentes sobre imóveis, os contribuintes que tenham mais de dois imóveis cadastrados no Município.

Artigo 4º - Não serão restituídos, no todo, ou de parte quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, nem depositadas judicialmente, para pagamento de créditos tributários ajuizados.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibida, inclusive os débitos anistiados, de cobrança de honorários advocatícios pela administração pública, sobre os mesmos desde que não estejam devidamente ajuizados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de maio de 1989 – 26º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**Aparecido Benedito Franco**  
Prefeito Municipal